

# EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL: OS IMPACTOS DO TRABALHO INFANTIL NO USO DESSE DIREITO<sup>1</sup>

CABRAL, Débora da Silva<sup>2</sup>

## RESUMO

Em uma sociedade regida por uma das mais belas e completas Constituições Federais do mundo, em que direitos foram adquiridos bem como deveres visando respeitar as necessidades holísticas do ser humano, nos deparamos com um em especial, o direito à educação. Porém, para muitos, esse direito é apenas uma opção. Partindo das perguntas: Quais os impactos presentes na vida escolar de crianças e adolescentes que exercem atividades laborais?” e “Quais as dificuldades enfrentadas pela escola e pelo Conselho Tutelar para erradicar o trabalho infantil no bairro Jacaraípe, no município da Serra, no Espírito Santo? Tenho como objetivos identificar e refletir sobre os impactos presentes na vida escolar de crianças e adolescentes que exercem atividades laborais e conhecer os desafios enfrentados pela escola e pelo Conselho Tutelar para erradicar o trabalho infantil no Brasil; observar a atuação das instituições escolares em relação ao trabalho infantil; entender os caminhos da fiscalização dos órgãos públicos como Conselho Tutelar, e identificar as ações e os projetos que tentam erradicar o problema estudado. As principais referências teóricas utilizadas são as produções da OIT - Organização Internacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e dos juízes, advogados e promotores envolvidos nesta temática, além da Constituição Federal 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90). Esta pesquisa é qualitativa e foram realizadas entrevistas semiestruturadas com questionários estruturados, com crianças exercendo labor infantil, profissionais da educação e conselheiras tutelares, que possibilitaram entender a dificuldade em relação a erradicação deste problema social, vinculando-a com um discurso socialmente e historicamente produzido presente na sociedade atual. Dentre os resultados, destaco o conhecimento do problema pela sociedade e a falta de eficácia dos programas públicos voltados para a erradicação do trabalho infantil.

**Palavras-chave:** Trabalho infantil; Educação, Direito Social

## 1 INTRODUÇÃO

A justificativa para esse estudo se deve ao fato de sabermos que a educação é um direito para todos, previsto na Constituição Federal de 1988. No entanto, é visível que há vários sujeitos da nossa sociedade que não são contemplados por esse

---

1 O presente texto corresponde ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pedagogia e foi produzido como requisito parcial para obtenção do título de Licenciatura Plena em Pedagogia.

2 Aluna do curso de Pedagogia da Faculdade Doctum de Serra, turma 2014/1. E-mail da autora: deboracabralicm@gmail.com

direito. Vemos crianças e adolescentes, todos os dias, que mesmo estando em idade escolar trabalham e, ainda que frequentando uma sala de aula, seu desenvolvimento não está garantido, já que o trabalho precoce causa cansaço físico, psicológico e emocional nos mesmos.

Com estudos sobre a temática constatamos que os discursos produzidos pela sociedade justificando a continuidade do problema do trabalho infantil, utilizando de expressões como “*o trabalho de crianças e adolescentes gera responsabilidade para os mesmos e os afasta das drogas e da violência*”, denunciam a falta de conhecimento por parte de pais e responsáveis que incentivam esse tipo de labor.

Com a escolarização prejudicada devido ao cansaço e a desmotivação, a tendência é continuar um ciclo. Crianças trabalham, logo optam por não continuar os estudos, e crescem sem uma formação adequada e sem preparo para o mercado de trabalho e assim recebem um salário insuficiente para cobrir suas necessidades. Seus filhos tendem a ir trabalhar mais cedo, para ajudar os pais que não tiveram e não puderam ter um desenvolvimento adequado, e por fim se afastam da escola, se afastam do conhecimento, permanecendo à margem da sociedade. Investigar essa temática nos motiva a pensar que, para tal problema, a solução se encontra na escola, na escolarização e como esse direito pode ser garantido. Infelizmente mesmo com as legislações vigentes contra o trabalho infantil, esse tipo de atividade ainda persiste.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), em 2015, constatou uma redução de 659 mil crianças e adolescentes ocupados em relação ao ano de 2014. Verificou-se tal redução no grupo etário de 10 a 17 anos, enquanto houve aumento de 8,5 mil crianças de 5 a 9 anos ocupadas. No entanto, ao menos em algum momento da vida destes (que exercem algum tipo de trabalho infantil) ocorreu infrequência escolar, com posterior evasão.

A partir dessas reflexões faço as seguintes perguntas: **Quais os impactos presentes na vida escolar de crianças e adolescentes que exercem atividades laborais? e Quais as dificuldades enfrentadas pela escola e pelo conselho tutelar para erradicar o trabalho infantil no bairro Jacaraípe, no município da Serra, no Espírito Santo?**

Os objetivos da pesquisa são: Identificar e refletir sobre os impactos presentes na vida escolar de crianças e adolescentes que exercem atividades laborais e conhecer os desafios enfrentados pela escola e pelo Conselho Tutelar para erradicar o trabalho infantil no Brasil; observar a atuação das instituições escolares em relação ao trabalho infantil; entender os caminhos da fiscalização dos órgãos públicos como Conselho Tutelar, e identificar as ações e os projetos que tentam erradicar o problema estudado.

Para responder tais perguntas, aplicamos entrevistas semiestruturadas e com questionários estruturados. A presente pesquisa é qualitativa. Os sujeitos participantes do estudo foram crianças com 12 anos, exercendo labor infantil; diretores e pedagogos das instituições públicas de ensino, e conselheiras tutelares, no Espírito Santo. Este trabalho foi delimitado ao município da Serra, na região de Jacaraípe.

## **2 CONCEITUANDO CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), no art. 2º, “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

O presente artigo conceitua de forma objetiva e concisa o sujeito criança e adolescente. É preciso ressaltar que “nas normas internacionais, o termo “criança” é utilizado para definir, indistintamente, todas as pessoas com idade inferior a 18 anos” (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2017, p. 4).

É importante salientar que o trabalho realizado por adolescentes com idades a partir dos quatorze anos, na condição de menor aprendiz, e dos dezesseis aos dezoito anos, é previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no art. 402. O texto diz que: “Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos”.

Ressaltamos que o termo “menor” não é mais utilizado em outros dispositivos legais tais como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente, por ser considerado pejorativo e discriminatório, “incompatível, portanto, com a nova orientação jurídico-constitucional, que além de alçar crianças e adolescentes à condição de titulares de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (dentre os quais os direitos à dignidade e ao respeito), também impôs a todos: família, comunidade, sociedade em geral e Poder Público, o dever de respeitá-los com a mais absoluta prioridade, colocando-os a salvo de qualquer forma de discriminação ou opressão (cf. arts. 4º, caput e 5º, do ECA e art. 227, caput, da CF), o que compreende, obviamente, a própria terminologia utilizada para sua designação” (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2017, p. 4).

### **3 O TRABALHO INFANTIL: BREVE HISTÓRICO**

Segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, o conceito de trabalho infantil adotado pelo Brasil, se refere “às atividades econômicas, [...] com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos”.

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI, criada em 2012, pelo Ministério do Trabalho e Emprego foi a responsável pela elaboração deste conceito que está fundamentado legalmente no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988, alterado pelo Emenda Constitucional nº 20/1998; no art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Convenção nº 138 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil (Decreto nº 4.134/2002).

#### **3.1 HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNDO**

O trabalho infantil desde muito tempo tem a sua atuação pautada no contexto social e moral vigentes nas diferentes sociedades.

Segundo Silva (2009, p. 33), na Antiguidade o sistema familiar imposto era o patriarcal. O homem mais velho exercia o poder sobre todos os membros da família, os menores de idade eram propriedades do patriarca.

Já na Grécia e na Roma antiga, as crianças desde pequenas eram ensinadas a lutar, ensinadas para a guerra. Em ambos impérios “os filhos dos escravos eram propriedades de seus senhores e eram obrigados a trabalhar para os mesmos e/ou para terceiros como forma de pagamento de dívidas.” (SILVA, 2009, p. 34)

Para Silva (2009, p. 34), no período Medieval, os mestres-artesão eram os proprietários das chamadas Corporações de Ofícios, na qual eram feitos trabalhos artesanais. O mestre-artesão trabalhava junto com oficiais que recebiam salários e com aprendizes, adolescentes que trabalhavam em troca de comida e, muitas vezes, de casa.

Silva (2009, p. 34) diz que no século XVII, a descoberta do vapor trouxe uma mudança no quadro econômico e nos modos de produção, trocando as Corporações de Ofício pela industrialização. Nesse período, o trabalho de crianças voltou-se para as indústrias, saindo do ambiente familiar. O trabalho exercido por menores nas indústrias não teve nenhuma diferença em relação ao exercido por adultos, nem mesmo a jornada de trabalho de quatorze horas foi diminuída, porém este tipo de labor era mais vantajoso para os patrões, visto que o salário era bem menor comparado com os operários adultos. Não havia legislação e nem normas jurídicas, portanto os patrões não estavam fazendo nada de errado, segundo o contexto.

Porém, com o elevado número de mortes infantis e o baixo nível intelectual dos mesmos pela falta de escolarização, as revoltas começaram a surgir e, em 1830, o Movimento Cartista, formado pela Associação dos Operários, lutou por uma qualidade no trabalho, incentivando o fim da exploração econômica infantil. Sob pressão, por causa dos movimentos populares, o Estado começou a dar início à regulamentação jurídica, finaliza Silva (2009, p. 36).

### 3.2 O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Segundo Ramos (1999, p. 19) apud. Paganini (2011, p. 2), no Brasil a história do Trabalho Infantil teve seu início desde seu povoamento em 1530. Crianças vinham nas embarcações portuguesas nas condições de trabalhadoras.

Tais crianças eram classificadas entre grumetes e pajens. Os grumetes realizavam tarefas perigosas e árduas, além de serem maltratados e castigados, sofrendo abuso sexual por parte dos marujos e recebendo um mísero salário em comparação ao que trabalhavam. (CUSTÓDIO, 2007, p.17, apud PAGANINI, 2011, p. 3).

Os pajens, ao contrário dos grumetes, trabalhavam em serviços menos penosos, eram protegidos da violência sexual, recebiam um salário um pouco maior e se limitavam a servir seus patrões.

Em relação aos grumetes, Paganini (2011), escreve que eles:

[...] eram tratados como meros objetos, não tendo direito a absolutamente nada, nem mesmo a uma alimentação saudável. As crianças embarcadas como pajens da nobreza ficavam encarregadas de realizar os serviços menos árduos que os prestados pelos grumetes, tais como arrumar os camarotes, servir as mesas e organizar as camas (RAMOS, 1999, p. 28, apud PAGANINI, 2011, p. 3).

Com a chegada dos jesuítas, inserindo princípios cristãos, a sociedade reforçou a ideia do trabalho de crianças e adolescentes, com uma nova característica, presente nos dias atuais, o princípio moralizador do labor, ou seja, “utilizando o labor como algo que tornasse o homem uma pessoa boa, honesta e obediente.” (PAGANINI, 2011, p. 3)

Continuando a história, passando pelo período assistencialista e escravagista presente no país até o século XIX, nos deparamos com a industrialização, resultado do que já ocorria na Europa entre os séculos XVIII e XIX (a Revolução Industrial). Neste momento “as crianças eram submetidas ao trabalho nas diversas fábricas e oficinas que ofereciam atividades nocivas ao desenvolvimento físico e emocional. ” (SANTOS, 2011, p. 15).

No contexto em questão, vindo dos primórdios da colonização, estava presente a falácia de que o trabalho para crianças e adolescentes os enobreciam, transformando os em “responsáveis”.

O discurso dignificante do trabalho nessa época tinha uma força sem tamanho, já que se fazia necessário utilizar da mão de obra infantil, pelos mais variados motivos, tais como baixos salários, ausência de reivindicação de direitos, modo pelo qual ajudavam suas famílias, dentre outros. (PAGANINI, 2011, p. 4).

Fazendo um recorte histórico, em 1927, o Código do Menor (Decreto n. 17.943-A, de 1927), a primeira legislação referente à infância é promulgada. Neste decreto, de caráter assistencialista, conforme o disposto no Art. 1º transcrito a seguir: *“O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo.” [sic]*, juntamente com o posterior Decreto nº 22.042, de 3 de Novembro de 1932 que “estabelece as condições do trabalho dos menores na indústria”, demonstrou um progresso em relação ao trabalho de crianças e adolescentes. Porém, segundo Santos (2016, p. 16), “o limite da idade mínima poderia ser desconsiderado se provado a necessidade da criança para ajudar no sustento da família”, brecha aberta na legislação favorecendo a continuidade do labor infantil.

Em 1934, a Carta Magna é promulgada contendo um capítulo especial dedicado à educação, ligando isso ao fato de que também no texto deste documento há disposto a proteção constitucional contra a exploração do trabalho infantil, e conhecendo o contexto daquela época, percebemos que houve influência de tratados internacionais como por exemplo: as Convenções n.5 e 6 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, e também ao fato anterior, precisamente em 1932 com o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, movimento que defendia uma educação obrigatória, pública, gratuita, laica, como dever do Estado, a ser implantada em todo o país, a fim de acabar com o caráter discriminatório do ensino. Tais iniciativas influenciam diretamente o labor infantil.

Nos anos de 1960, o Golpe Militar de 64, promoveu uma decadência nas políticas de educação sucateando as escolas públicas e permitindo “um verdadeiro retrocesso na legislação trabalhista ao reduzir a idade mínima para o trabalho do menor em 12 anos” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2013, apud SANTOS, 2016, pg. 16).

Em 1988, a atual Constituição Federal, trouxe novos direitos englobando direitos fundamentais à vida e ao seu desenvolvimento.

[...] incorporou a concepção dos novos direitos de crianças e adolescentes, trazendo entre seus princípios a democracia participativa e a formulação de políticas públicas como ferramentas para a garantia de direitos humanos. Desse modo, a Constituição Federal trouxe em seu artigo 6º os direitos sociais, tais como o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança, à previdência social, à proteção a maternidade e à infância, bem como à assistência aos desamparados. (PAGANINI, 2011. p. 6).

Em 1990, temos a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mais um instrumento utilizado visando garantir a proteção integral à criança e ao adolescente.

É interessante como os diferentes contextos históricos do Brasil mostram os caminhos que a educação tomou. É importante falarmos de educação pois ela sendo um privilégio para alguns, permitiu que muitas outras crianças tomassem outros rumos em sua vida que colaborassem com o labor precoce, a exploração das mais diversas formas e o desrespeito com um ser humano, chegando a ser considerado um mero objeto.

Essa trajetória da educação termina, não definitivamente, claro, mas nos dias atuais, como um direito público subjetivo, o qual “confere ao indivíduo a possibilidade de transformar a norma geral e abstrata contida num determinado ordenamento jurídico em algo que possua como próprio” (DUARTE, 2004, p. 113), ou seja, ela toma a característica de ser um direito e uma obrigação para todos, sem exceção.

### 3.3 TIPOS DE TRABALHO INFANTIL

Segundo o Tribunal Superior do Trabalho - TST, nosso país “firmou o compromisso de eliminar o Trabalho Infantil, em suas piores formas, na III Conferência Global sobre Trabalho Infantil, até 2016.”

Para tal fim, delimitou-se os tipos de Trabalho Infantil assim listados (Lista TIP), no Decreto 6.481/2008 descrevendo as piores formas do problema. São eles:

- Trabalho Infantil Doméstico – Considerado uma das formas mais comum do trabalho. Segundo o TST, crianças e adolescentes nesta condição são



considerados “trabalhadores invisíveis”, pelo fato de estarem dentro de casas que não são suas, longe de suas famílias e de fiscalização e controle, expostas a qualquer tipo de abuso, ocasionando diversos problemas físicos e psicológicos.

- Trabalho Infantil no Campo – Para o TST, no campo o trabalho infantil expõe uma realidade dura: a falta de alimentação e moradia adequados somados com a situação familiar inadequada, tais como: mães chefiando famílias e/ou pais desempregados, levam a induzir crianças e adolescentes a assumirem papéis de responsabilidade em pagar contas e/ou comprar alimentos.

O Projeto Rede Peteca aponta que segundo o levantamento da Fundação Abrinq com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad 2015), 85,5% das crianças de 5 a 9 anos em situação de trabalho infantil estão em atividades agrícolas, no Brasil. Dados preocupante pois, segundo o estudo “*O Trabalho Infantil no Brasil – O desafio do trabalho infantil nas atividades agrícolas*”, esse grupo de crianças mantém contato direto com agrotóxicos e afins.

- Trabalho Infantil nas Ruas – Também uma das formas mais comuns, o Trabalho Infantil nas ruas é visto por toda a sociedade, nas diversas práticas, principalmente como vendedor ambulante.
- Trabalho Infantil Sexual – Considerada uma das piores formas desse tipo de exploração, por expor e destruir a vida de crianças e adolescentes, para que adultos satisfaçam seus prazeres.

Tais atos geralmente são induzidos ou forçados.

- Trabalho Infantil Perigoso – Para a OIT, é considerado trabalho perigoso qualquer tipo de atividade que possa ser prejudicial à saúde e à integridade física e psicológica da criança. As formas de Trabalho Infantil supracitadas, são apenas áreas sendo especificadas no Decreto 6.481/2008.

#### **4 ASPECTOS LEGAIS EM RELAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

As legislações brasileiras vigentes contra o trabalho infantil estão dispostas na Constituição Federal de 1988, nos artigos 7, 205 e 227, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90). Ambas baseadas na Doutrina de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, encontrada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, e ganhando força com a Declaração dos Direitos da Criança em 1959 pela ONU.

#### 4.1 DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Para entender a Doutrina de Proteção Integral precisamos nos remeter ao antigo Código de Menores (Lei 6.697/79), no qual admitia assistência jurídica a menores em situação irregular como o próprio diz em seu artigo primeiro, inciso primeiro “Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular”. O que significava que para aqueles “menores” (termo considerado pejorativo) infratores, havia uma atenção legal a fim de serem afastados da sociedade e incluídos em instituições como a Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor – FEBEM.

Para tal síntese apresentada, o nome fora dado como Doutrina de Proteção Irregular, que além de promover o desrespeito à dignidade humana, estigmatizar crianças e adolescentes, não visava a prevenção e ainda não protegia, mas, segundo Holanda (2012), aceitava situações absurdas de não proteção à criança e ao adolescente. Em resumo, o Código de Menores tinha o objetivo de garantir de que não haveria delitos praticados por crianças e adolescentes na sociedade.

Em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), posteriormente, em 1959, a adoção pela ONU da Declaração dos Direitos da Criança, seguindo mais adiante, em 29 de novembro de 1985, criada as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude - Regras de Beijing - Res. 40/33 e em 1988 e 1989, com as Diretrizes das Nações Unidas para a

prevenção da delinquência juvenil - Diretrizes de Riad, e a Convenção sobre o Direito da Criança, nessa ordem, trouxeram consigo um novo princípio: a Doutrina de Proteção Integral, uma nova visão do ser humano, respeitando sua totalidade.

Um sujeito que independente de suas diferenças em relação ao outro goza de direitos fundamentais e holísticos à vida, conforme disposto na Declaração dos Direitos Humanos, em seu artigo 1º, 2º e 3º:

Art. 1º - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Art. 2º - I - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

II - Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Art. 3º - Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

A Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, trouxe consigo esse princípio, inserindo a Doutrina de Proteção Integral através do artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), legislação que confere direitos à criança e ao adolescente e institui ferramentas legais para o cumprimento desses direitos, começa seu texto dizendo no Art. 1º “Esta Lei dispõe sobre a **proteção integral** à criança e ao adolescente. ”. (PIOVESAN, 2003, p. 277-278), diz que este,

[...] novo paradigma inspirado pela concepção da criança e do adolescente como verdadeiros sujeitos de direito, em condição peculiar de desenvolvimento [...] fomenta a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente e consagra uma lógica e uma principiologia próprias voltadas a assegurar a prevalência e a primazia do interesse superior da criança e do adolescente. Na qualidade de sujeitos de direito em condição peculiar de

desenvolvimento, à criança e ao adolescente é garantido o direito à proteção especial. (PIOVESAN, 2003, p. 277-278)

## 4.2 SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO

Em se tratando de educação, na Carta Magna de 1988, os artigos 205 a 217 estão relacionados a educação, a cultura e o desporto. No artigo 205, transcrito a seguir, bem como no artigo 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, diz que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (PIOVESAN, 2003, p. 292).

Está claro que a educação é um direito necessário e que deve ser fomentado por toda uma sociedade, termo que diz respeito ao conjunto de seres que convivem de forma organizada, acrescento ainda que tal organização eleva essa sociedade a um novo patamar de desenvolvimento no qual é visto em vários aspectos, principalmente no econômico. Saliento, com isto, que quando o direito à educação é garantido pelo Estado, pela família e por toda a sociedade, a educação se eleva à um novo nível, promovendo a tão sonhada estabilidade financeira na sociedade.

## 4.3 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SGDCA

No Brasil a referência legal que reafirma, assegura e fortalece o Estatuto da Criança e do Adolescente é o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, criado em 2006, através da Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Segundo o “*Projeto Rede Peteca – chega de trabalho infantil*”, o sistema é formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil, para garantir e operacionalizar os direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

O projeto em tela conta com três eixos norteadores: **Defesa**, que conforme o Projeto, “Consiste no acesso à Justiça à proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando a exigibilidade, impositividade, responsabilização de

direitos violados e responsabilização de possíveis violadores”; **Promoção** que “de forma transversal e intersetorial, este eixo é responsável por transformar o que está previsto na lei em ações práticas”; **Controle**, no qual “os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Setoriais nas áreas afins, como Conselhos de Saúde, Educação, Assistência Social, contribuem na formação de políticas públicas, deliberando e veiculando normas técnicas, resoluções, orientações, planos e projetos.”

## **5 VIGILÂNCIA E CONTROLE LEGAL POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E PROGRAMAS NACIONAIS**

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente prevê que órgãos públicos sejam acionados ao menor sinal de violação de direitos da criança e do adolescente.

Dentre os órgãos públicos relacionados pelo eixo de defesa do SGDCA temos: Varas da Infância e Juventude; Varas Corregedorias dos Tribunais; Coordenadorias da Infância e Juventude; Defensorias Públicas; Serviços de Assistência Jurídica Gratuita; Promotorias do Ministério Público; Polícia Militar e Civil; Conselhos Tutelares; Ouvidorias; Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – Cedecas, além de outras entidades e instituições que atuam na proteção jurídico-social.

A proteção jurídico-social é um termo encontrado no Estatuto da Criança e Adolescente, no artigo 87 e diz respeito a atuação de entidades que estão capacitadas em resolver os problemas de crianças e adolescentes.

Em relação aos Programas Nacionais destacamos os que mais fortemente contribuem para a erradicação do trabalho infantil:

### **a) Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**

Segundo informações do Ministério do Desenvolvimento Social, em 1996 o Governo Federal com o apoio da Organização Internacional do Trabalho – OIT, iniciou o Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, com o intuito de combater o trabalho de crianças e adolescentes, inicialmente em carvoarias da região de Três Lagoas (MS) e posteriormente ampliado a fim de alcançar todo o

Brasil, implantando políticas públicas contra o trabalho infantil. Basicamente, o PETI foi criado com o intuito da proteção infanto-juvenil a qualquer forma de trabalho, prevendo a erradicação deste trabalho para o público menor de quatorze anos de idade.

É oferecido auxílio financeiro à mãe ou ao tutor legal do infante, com as contrapartidas da não permissão das crianças e/ou adolescentes, membros da família de executarem labor, garantindo um compromisso de que os menores não serão explorados por meio da força do trabalho e o compromisso de que a frequência escolar, em ensino regular e em ações sócio educativas promovidas pelo PETI possuam minimamente 85% de frequência por parte do público alvo do programa.

O PETI age, em sentido objetivo, no oferecimento de incentivos financeiros para famílias carentes (com renda per capita mensal superior a R\$ 170,00, que possuem filhos menores de dezesseis anos de idade em situação laboral), desincentivando os responsáveis legais a obrigarem ou apenas permitirem que suas crianças executem trabalho precocemente.

Em sentido subjetivo, o PETI atua em suas ações socioeducativas, não apenas voltadas às crianças, mas na conscientização dos pais e/ou responsáveis a fim de fazê-los entender o significado da criança e do adolescente viver este momento tão importante de suas vidas em relação à sua formação como pessoa, sem o peso da exploração de sua força de trabalho, levando ao entendimento de que para a formação de uma sociedade mais desenvolvida é necessário formar as bases desta sociedade, de forma imparcial, sendo a única maneira para levar essa sociedade adiante, através da educação de crianças e adolescentes.

#### **b) Programa Bolsa Família**

Segundo o Banco Federal que administra os recursos do Bolsa Família, a CAIXA, o Programa Bolsa Família (PBF) foi criado em 2003 e tem o objetivo de oferecer transferência de renda direcionada às famílias pobres e extremamente pobres, para sanar essa situação problemática que afeta todo o país, oferecendo a este o acesso à alimentação, à saúde e à educação.

O programa foi desenvolvido para combater a fome, a pobreza e para promover o acesso aos serviços públicos básicos oferecidos no Brasil.

O público-alvo são famílias que possuem renda mensal de até R\$ 85,00 per capita (por pessoa) ou famílias com renda por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00, desde que tenham como membros da família gestantes e/ou crianças e/ou adolescentes entre 0 a 17 anos de idade.

Os requisitos para o recebimento do benefício é o acompanhamento de gestantes, através de consultas pré-natal, a participação das famílias em atividades educativas, oferecidas pelo governo, a manutenção e acompanhamento de vacinas e da saúde das famílias, além da frequência mínima de 75% a 85% das crianças e/ou adolescentes integrantes das famílias beneficiadas.

Em suas variadas formas de concessão, o Bolsa Família oferece ajuda para famílias, de forma a garantir, além da subsistência, a educação dos menores e também de todos os componentes da família, para o entendimento de que a única forma eficiente e eficaz para o enfrentamento da pobreza e da fome é a educação, afastando assim, não somente com incentivos financeiros, mas também com conscientização, o labor infantil de qualquer espécie.

Em 2005, sob a Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, o PETI e o PBF foram integrados, com o intuito de tornar ambos os programas mais eficazes e menos dispendiosos, ou seja, tendo qualidade sem gastos excessivos. Para conseguirem tal objetivo, passaram a ser intersetoriais, isto é, todos os entes federados bem como a sociedade se comprometeram em ajudar os programas.

## **7 CAMINHOS METODOLÓGICOS**

A presente pesquisa do ponto de vista de seus objetivos é exploratória. Segundo GERHARDT e SILVEIRA (2009, p. 35), “este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. Quanto a sua abordagem é uma pesquisa qualitativa, pois a mesma “não se preocupa com representatividade numérica, mas,

sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social” (GERHARDT e SILVEIRA, 2009, p. 31).

Os sujeitos entrevistados foram:

PARTICIPANTE 1	Diretor	EEEFM	12 anos na educação
PARTICIPANTE 2	Pedagoga	CMEI	20 anos na educação
PARTICIPANTE 3	Pedagoga	EMEF	4 anos na educação.
PARTICIPANTE 4	Diretora	EMEF	25 anos na educação.
PARTICIPANTE 5	Conselheira tutelar	Conselho tutelar	7 anos como conselheira.
PARTICIPANTE 6	Conselheira tutelar	Conselho tutelar	Não informado.
PARTICIPANTE 7	Criança – 12 anos	Jacaraípe	Desde os 12 anos trabalhando.
PARTICIPANTE 8	Criança – 12 anos	Jacaraípe	Desde os 10 anos trabalhando.
PARTICIPANTE 9	Criança – 12 anos	Jacaraípe	Desde os 11 anos trabalhando.

Foram realizadas nove entrevistas com a duração entre 2 a 15 minutos, com três crianças de 12 anos exercendo labor infantil, quatro profissionais da educação de um Centro Municipal de Educação Infantil, duas Escolas de Ensino Fundamental e de uma Escola Estadual de Ensino Médio, no bairro Jacaraípe, no município da



Serra, no Espírito Santo, e com duas representantes do Conselho Tutelar dessa região.

Todos os sujeitos concederam entrevistas semiestruturadas. Destacamos que os contatos com os participantes se deu por meio de ligações telefônicas e contato direto.

## **8 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Os dados aqui apresentados e discutidos resultam de nossos questionamentos e objetivos propostos inicialmente nesse estudo. Desse modo, a partir da leitura do conteúdo dos questionários e entrevistas realizadas pelos nove participantes da pesquisa, crianças e representantes das instituições públicas de Ensino e do Conselho Tutelar, organizamos os referidos dados, para melhor compreensão do leitor, em quatro categorias, a saber: *Quanto ao conhecimento do problema, causas e procedimentos adotados; Sobre as ações/intervenções no trabalho infantil e resultados verificados; Como identificar crianças que trabalham, formação docente e ações curriculares; Evasão/Impactos dos Programas Nacionais.*

A seguir fazemos as discussões:

### **a) Quanto ao conhecimento do problema, causas e procedimentos adotados**

Sobre o conhecimento da existência do trabalho infantil, todos os sujeitos afirmaram conhecer e passaram por alguma experiência com o mesmo. Para as conselheiras tutelares, elas já tiveram e tem inúmeras denúncias de trabalho infantil. As denúncias partem da comunidade e dos comerciantes.

Em relação a principal causa desse problema, os profissionais da educação, informaram haver várias causas, desde a falta de estrutura das famílias atuais, drogas, falta de políticas públicas eficazes para a sociedade e desejos materiais que os pais não podem suprir. De acordo com o PARTICIPANTE 3,

É descuido dos pais. E a maioria dos pais quando são usuários de drogas, né, infelizmente abandonam os filhos e a muita separação, quando tem uso da droga os pais se separam muito, então acaba o aluno, então ele mesmo, vê uma bala, vê uma coisa diferente, não pode ter aquilo, vê numa escola um lápis diferente, não pode ter aquele lápis, ele vai tentar como? Então ele tenta pedir, no sinal, fazer, vender alguma coisa pra adquirir um dinheirinho pra ele comprar uma coisa que para ele é um sonho, uma caneta diferente, um lápis diferente, um caderno bonito que ele vê e nunca pode ter porque os pais às vezes não puderam dar. (PARTICIPANTE 3 / Pedagoga)

No entanto, as crianças afirmaram que exercem labor infantil para se afastarem das drogas e da criminalidade e para ajudarem seus pais com as despesas da família. *“Ué? Por que eu quero. Pra não ficar em casa à toa. Pra não entrar no mundo do crime.”* – Participante 6 / Criança. *“[...] por que eu gosto de trabalhar porque dá dinheiro pra eu não gastar com droga”* – Participante 7 / Criança.

Para as conselheiras uma das principais causas é a falta de sensibilização da sociedade, pois muitos incentivam o labor exercido por crianças comprando seus produtos e/ou dando-lhes esmolas nos sinais.

Neste sentido, rememoro a falácia social presente desde o povoamento do Brasil, no qual diz respeito ao conceito de que o trabalho precoce afasta crianças e adolescentes da criminalidade e os torna responsáveis, enobrecendo-os.

Outra causa é a falta de renda da família sendo completada pela remuneração conseguida pelas crianças.

Para a instituição escola, o procedimento adotado quando percebido o direito à educação sendo violado, fora fazer um relatório abordando as reuniões com as crianças alvo, seus familiares e posteriormente sem uma resposta à essas abordagens, acionando o Conselho Tutelar.

A primeira coisa que a gente faz, a gente conversa com a criança e a criança expõe. Por que tem mãe às vezes que tem um monte de filhos, aí a criança não vem na escola por que é a empregada da mãe, ela é a babá dos irmãos, aí começa a faltar, aí a gente começa a cobrar porque que está faltando e a criança fala. E o que a gente faz? Faz um relatório e encaminha para o Conselho Tutelar, que a criança está por que a mãe exige o trabalho dela em casa, eu já tive vários casos assim: da criança ser babá do irmão ou babá do filho da tia, ou babá de outra criança da vizinha, que pagava a menina, mas a menina faltava a escola por que o dia que a vizinha tinha que sair, ela tinha que ficar com a criança. (PARTICIPANTE 4 / Diretora)

Exceto um que, sob um outro olhar, preferiu, assim como seus colegas, não intervir.

Pode ser feito muita coisa, e ao mesmo tempo, pode fazer nada. Porque depende muito da situação dessa criança. A gente tem aqui, na escola, meninos que não trabalham, mas a mãe tem oito filhos, moram com mais seis do pai, parece que é exagero, mas é isso mesmo, numa casa de cozinha e banheiro, é quartos, quarto, cozinha e banheiro. São três cômodos, moram 16 pessoas, 14 filhos, o pai e a mãe. Um menino desse, se você tirar ele do trabalho, ele trabalha como, na oficina, e o irmão dele trabalha na barbearia limpando a barbearia, se você tira ele da barbearia, o que você pode fazer por ele? Você tira da oficina, o que você pode fazer por ele? (PARTICIPANTE 1 / Diretor)

Para as representantes do Conselho Tutelar a intervenção acontece da seguinte forma: quando vem a denúncia, e a criança ou o adolescente já é conhecido, há todo um trabalho de acompanhamento da família até chegar a uma solução. Mas quando a denúncia relata trabalhos de crianças na rua, aciona-se a equipe de abordagem de rua do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que faz o trabalho de abordagem e identificação das crianças e de suas famílias e posteriormente o Conselho Tutelar faz a intervenção, se necessário.

No entanto, uma das conselheiras disse que nunca recebeu denúncia da escola, e a outra disse ter recebido raras vezes denúncias da escola, que geralmente são sobre crianças exercendo trabalho doméstico, e que foi percebido pelas faltas escolares.

Fica, então uma reflexão, a de que o labor infantil está presente na nossa sociedade e é percebido pela mesma, no entanto, é necessário que todos os sujeitos procurem promover a erradicação, através da busca pelo conhecimento para respaldar as suas ações e garantir à essas crianças e adolescentes e à suas famílias direitos fundamentais à vida.

#### ***b) Sobre as ações/intervenções no trabalho infantil e resultados verificados***

Com esses procedimentos supracitados adotados, os resultados foram diversos: alguns alunos voltaram para as ruas e posteriormente viraram usuários de drogas. Outros alunos foram transferidos para outra escola, atitude tomada pelos pais.

Aí quando a gente começa a encaminhar para o conselho tutelar os pais tiram as crianças da escola, porque o menino precisa trabalhar, principalmente o menino defasado. (PARTICIPANTE 4 / Diretora)

Alguns deles possibilitou isso, essa vida possibilitou isso “pra” eles, entendeu? Eles viraram usuários de droga. Tive um até que morreu, mataram ele. De dez anos, ele morreu com dez anos. Nossa eu senti demais, meu aluno, eu adorava ele. (PARTICIPANTE 2 / Pedagoga)

Em outra situação as crianças foram encaminhadas ao abrigo, sem retorno à instituição escolar de origem. E sob uma outra visão, alunos foram aprovados para o próximo ano sem estarem aptos para outra série.

Se o menino tivesse nota baixa, aí tinha aquele “a coitado trabalha pesado, tal tal, tal” e aliviava. Ele foi promovido muito em função assim, ele não tinha grandes competências. Por exemplo, eu era professor de língua portuguesa dele, do menino, desse que puxava carroça junto com o pai, ele não tinha muita habilidade, é... pra falar e pra escrever era zero, era muito ruim. Mas reprová-lo seria uma solução? [...] então assim, houve uma discussão, mas não em torno do trabalho dele, mas em função da situação dele em função daquele trabalho. A escola nunca discutiu o trabalho dele. (PARTICIPANTE 1 / Diretor)

No entanto, na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96), no art. 24, inciso V, letra e, é exigido por parte das escolas de ensino fundamental e médio a “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;”. É necessário que as instituições escolares tenham esses procedimentos unificados e claros e principalmente efetivos dentro das mesmas.

### ***c) Como identificar crianças que trabalham, formação docente e ações curriculares***

Os profissionais entrevistados da educação dizem que percebem o trabalho infantil após faltas excessivas e contínuas, cansaço, exaustão, agressividade, sem interesse em realizar as tarefas, sem desenvolvimento cognitivo. No entanto, outro profissional disse não perceber nenhum desses sintomas nas crianças.

Perguntados sobre como se sentiam depois de um dia de trabalho e na escola, as crianças fizeram as seguintes colocações: “Aliviado, que já passou!” (PARTICIPANTE 8 / Criança). “Cansado, normal” (PARTICIPANTE 7 / Criança)

Representantes do Conselho Tutelar disseram que a escola não perceberia se o aluno está trabalhando, a não ser pelas faltas. Sobre suas notas, as crianças entrevistadas, em meio a risos disseram que tiram nota dez em todas as disciplinas, exceto um que disse ter dificuldade em matemática e geografia porque as considera matérias difíceis. Sobre cursos de formação continuada, metade dos profissionais

da educação entrevistados disseram que a Secretaria de Educação do Município, oferece cursos neste tema, os outros, porém, informaram nunca terem um curso de formação neste tema.

A prefeitura dá, de vez em quando nós temos palestras sim, sobre o trabalho, com a Doutora Janete, ela é promotora, ela faz de vez em quando isso aí sobre o trabalho infantil o que caracteriza e o que não porque tem gente que acha assim, só de você pedir a criança pra te ajudar a levar uma bolsa ali você está. (PARTICIPANTE 4 / Diretora)

Que eu conheça não, que eu saiba não. (PARTICIPANTE 1 / Diretor)

Mais da metade dos profissionais da educação disseram que fazem alguma ação curricular no contra turno e/ou no horário que o aluno está matriculado, afim de incentivá-lo a permanecer na escola. Porém, para o Respondente 1, não é feito nada, a não ser se algum professor abordar o tema dentro da sala de aula.

De acordo com as conselheiras tutelares o município da Serra oferece os projetos sociais no contra turno, no entanto não dá conta da demanda que é grande.

A escola como principal instituição formadora de cidadãos precisa estar em constante mudança, comprometimento com o seu dever, adequando-se às necessidades que influenciam a aprendizagem do aluno. Independente do horário, é necessário estar atenta para a qualidade de desenvolvimento de seus alunos, promovendo assim ações curriculares que complementem esse ensino, como visto na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96), no art. 24, inciso V, letra e.

#### ***d) Evasão/Impactos dos Programas Nacionais.***

A maioria dos profissionais em relação ao índice de evasão causado pelo trabalho infantil, disseram que não há um documento feito pela escola indicando números e um informou ser baixo, mas sem comprovação documental.

Segundo o Conselho, não há um sistema interno que se encarregue de fazer um censo, portanto não há indicação numérica da quantidade de casos.

Sobre o Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, metade dos profissionais da educação disseram não saber do que se trata, os restantes disseram que já ouviram falar, porém desconhecem o assunto. Duas crianças

disseram não conhecer, no entanto uma disse ter ouvido falar, mas não soube explicar.

Segundo as conselheiras tutelares, no município da Serra não há incentivo para a erradicação do trabalho infantil, havia o PETI – Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, porém não estava sendo efetivo, porque quando era identificado o problema as famílias eram cadastradas no programa e recebiam um pequeno incentivo financeiro para seus filhos pararem de trabalhar, ficando apenas nisso. Não havia incentivo social e pedagógico, as famílias apenas recebiam o dinheiro que não supria as necessidades básicas da família, as crianças voltavam para o trabalho recebendo muito mais em um dia do que aquele dinheiro que recebiam do PETI em um mês. Sem efetividade e sem o objetivo alcançado, o PETI foi extinto do município.

O mesmo acontece com o Programa Bolsa Família, que apesar de existir no município, não complementa renda. As três crianças entrevistadas disseram participar do programa, no entanto com o seu trabalho diário recebem em média R\$ 80,00 por dia, o que em trinta dias são R\$2.400,00. Uma das crianças disse ainda que o dinheiro do Bolsa Família em sua casa, é usado para comprar roupa, “*Ajuda, comprar roupa.*” (PARTICIPANTE 9 / Criança)

Sobre o Programa Bolsa Família – PBF, os profissionais foram unânimes em dizer que conhecem e acreditam que o benefício ajuda as famílias. Contudo, é necessário saber usá-lo, ter uma fiscalização eficaz pelos órgãos competentes e uma reformulação do seu propósito.

Ele tem que existir, mas não nessa medida de hoje, por que ele não distribui renda. Ele não é um projeto que visa a igualdade de renda, a distribuição de renda, ele não visa isso. Qual o cálculo que eles fazem para essa distribuição de renda, e esse dinheiro pode fazer o que pela família? Isso só serve para corroborar essa meia dúzia de pessoas que não se interessam por coisa alguma no país e dizem que as pessoas pobres fazem filhos para ganhar bolsa família. Há uma construção social que está longe de alcançar uma oportunidade socialmente falando e do outro lado há uma sociedade que vai impedir cada vez mais desse pessoal chegar porque fica com birra por que recebe bolsa família. O bolsa família é um grande projeto mais ele foi mal constituído, mal distribuído. Ele já passou da hora. Agora ele é um projeto eleitoreiro, então as pessoas não estão preocupadas em promover a igualdade de renda e sim de manter seus currais eleitorais. (PARTICIPANTE 1 / Diretor)

Conforme informado pelas conselheiras, há o Bolsa Família, que é a transferência de renda, as famílias são cadastradas no CadÚnico e recebem um incentivo financeiro, porém, segundo as mesmas, com a crise econômica enfrentada em todo o país, houve cortes de famílias nesse programa, além da diminuição do incentivo. Para as representantes do Conselho, antes desses cortes era possível ver a redução de crianças trabalhando nas ruas.

Analisando as entrevistas com os materiais produzidos sobre o assunto, percebemos que este problema social ainda persiste, porque o mesmo ultrapassa os limites da proteção estabelecida pelas legislações, ele toma forma de acordo com o pensamento construído em uma família. Por mais que seja ilegal essa exploração de mão de obra, o trabalho infantil ainda persiste por que para muitos adultos essa é a única solução para não passarem fome e/ou outras necessidades e para, principalmente evitar filhos no mundo do crime e nas drogas, perpetuando um discurso produzido há muitos anos atrás.

## **9 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O desenvolvimento deste trabalho com o objetivo de responder às questões propostas na introdução do presente artigo: “Quais os impactos presentes na vida escolar de crianças e adolescentes que exercem atividades laborais?” e “Quais as dificuldades enfrentadas pela escola e pelo Conselho Tutelar para erradicar o trabalho infantil no bairro Jacaraípe, no município da Serra, no Espírito Santo?”, observou que a existência dessa violação de direito social que impede uma qualidade de educação e de vida a crianças e adolescentes está intimamente ligada a um discurso originado deste os primórdios da colonização do solo brasileiro: o de gerar responsabilidade evitando “a malandragem”.

No entanto, reconhecido os direitos à uma vida de qualidade, iniciou o processo de erradicação do trabalho infantil, primeiro o classificando e, por conseguinte elaborando leis, projetos, campanhas e programas a fim de reduzir e erradicarem as formas de labor infantil. Porém, mesmo havendo uma diminuição considerável do problema, o mesmo não foi totalmente erradicado. Neste sentido, com as entrevistas realizadas percebemos que o mesmo discurso produzido antigamente, está presente

na sociedade de hoje. E infelizmente, esse discurso se faz presente em uma parcela da sociedade que não tiveram oportunidade de estudar porque tinham que trabalhar. Hoje esses sujeitos dependem de projetos do governo de transferência de renda que incentivam a educação, porém não traz eficácia em seus propósitos. Se ao invés de exigirem somente a frequência, exigissem notas altas e aumentassem o incentivo financeiro, além de uma fiscalização real, acredito que solucionaria o problema, pois as famílias seriam obrigadas a estimularem notas altas e para isso as crianças precisariam estudar mais. O discurso supracitado, também esteve em forma de crítica nas entrevistas, bem como na forma de reprodução do mesmo, sugerindo um caráter estritamente social permitindo a existência de várias visões do mesmo, além de apontarem outras causas para o problema.

## REFERÊNCIAS

ANDI; OIT; Unicef. **Crianças Invisíveis: o enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração**. São Paulo: Cortez, 2003. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/ipec/pub/criancas\\_invisiveis\\_332.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/ipec/pub/criancas_invisiveis_332.pdf)>. Acesso em: 31 de mar. 2017.

ALBUQUERQUE, Natália Rocha Alves de. **Aspectos do Trabalho Infantil no Brasil e sua Influência na Educação**. Disponível em: <<http://oabce.org.br/2014/09/aspectos-do-trabalho-infantil-no-brasil-e-sua-influencia-na-educacao/>>. Acesso em: 08 de ago. 2017.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador** / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. – 2. ed. – Brasília : Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. 95 p.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. **Saiba tudo sobre o Trabalho Infantil**. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.



\_\_\_\_\_. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, p. 27833, 20 dez. 1996.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos garante igualdade social.** CIDADANIA E JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-garante-igualdade-social>>. Acesso em: 6 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_. **Declaração dos Direitos da Criança.** Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclDirCrian.html>>. Acesso em: 6 de maio de 2017

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. **Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil.** Disponível em: <<http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/peti>>. Acesso em: 2 de nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. Exposição: **Um mundo sem Trabalho Infantil.** Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/combatetrabalho infantil/exposicoes/especies-trabalho-infantil>>. Acesso em: 2 de nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Decreto nº 22.042, de 3 de Novembro de 1932. Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/11/1932, Página 20308 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22042-3-novembro-1932-499365-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 2 de nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 17.943-a de 12 de Outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e protecção a menores**. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1927. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm)>. Acesso em: 2 de nov. 2017

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de Julho de 1934)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 2 de nov. 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A educação como desafio na ordem jurídica**. In: LOPES, E. M. T.; GREIVE, C.; FARIA FILHO, L. (orgs.) *500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 567-584.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil Doméstico no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 75.

DUARTE, Clarice Seixas. **Direito Público Subjetivo e Políticas Educacionais**. Revista São Paulo em Perspectiva. Fundação SEADE. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n2/a12v18n2.pdf>>. Acesso em: 02 de nov. 2017.

DIGIÁCOMO, Murillo José. DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017. 7ª Edição, p. 640.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel; DÓI, Cristina Teranise. **A proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas**. Disponível em: <<https://mestrados.unit.br/wp-content/uploads/sites/5/2017/06/enio.pdf>>. Acesso em: 30 de out. 2017.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **Conceito de Trabalho Infantil**. Disponível em: <<http://www.fnpeti.org.br/biblioteca/ver/511-conceito-de-trabalho-infantil.html>>. Acesso em: 13 de jul. 2017.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA. **Impactos e Consequências**. Disponível em: <<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/impactos-e-consequencias/>>. Acesso em: 15 de abril de 2017

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org). **Métodos de Pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, 120 pg. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 22 de jun. 2017.

HOLANDA, Izabele Pessoa. **A doutrina da situação irregular do menor e a doutrina da proteção integral**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 106, nov 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12051&revista\\_caderno=12](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12051&revista_caderno=12)>. Acesso em: 29 de out. 2017.

MANHAS, Cleomar. **A Educação e o Combate ao Trabalho Infantil**. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/artigos/a-educacao-e-o-combate-ao-trabalho-infantil>>. Acesso em: 02 de nov. 2017.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago; MARQUES, Rafael Dias. **Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília: CNMP, 2013, 132 pg. Disponível em: <[https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal\\_mpt/e8bafa15-6fe4-4296-be01-3685991f2a8c/Manual\\_Atua%C3%A7%C3%A3o\\_MP\\_-\\_trabalho\\_infantil\\_para\\_web.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT\\_TO=url&CACHEID=e8bafa15-6fe4-4296-be01-3685991f2a8c](https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/e8bafa15-6fe4-4296-be01-3685991f2a8c/Manual_Atua%C3%A7%C3%A3o_MP_-_trabalho_infantil_para_web.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=e8bafa15-6fe4-4296-be01-3685991f2a8c)>. Acesso em: 11 de ago. 2017.

NOCCHI, Andréa Saint Pastour; FAVA, Marcos Neves; CORREA, Lelio Bentes. (Org.). **Criança e trabalho: da exploração à educação**. São Paulo: LTr, 2015. Disponível em: <<http://www.ltr.com.br/loja/folheie/5341.pdf>>. Acesso em: 31 de março de 2017.

PAGANINI, Juliana. **O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento.** Periódicos UNESC. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/amicus/article/viewFile/520/514>>. Acesso em: 31 de jul.2017.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos.** São Paulo: Max Limonad, 2003, 448 p.

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI.** In: PRIORE, Mary Del (Org). *História das Crianças no Brasil.* São Paulo: Contexto, 1999.

SANTOS, Thays Mirelly Rodrigues dos. **O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil Contemporâneo.** Faculdade ASCES. Caruaru, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.asc.es.edu.br/bitstream/123456789/213/1/Mon.%20Thays%20Mirelly.pdf>>. Acesso em: 02 de nov. 2017.

SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. **Trabalho infantil: aspectos sociais, históricos e legais.** Disponível em: <<http://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/viewFile/6/6>>. Acesso em: 02 de nov. 2017.

REDE PETECA. **Trabalho de crianças no campo cresce e preocupa, mostra estudo da Abrinq.** Disponível em: <<http://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/trabalho-de-criancas-no-campo-cresce-e-preocupa/>>. Acesso em: 02 de nov. 2017

## **ABSTRACT**

In a society ruled by one of the most beautiful and complete Federal Constitutions in the world, in which rights were acquired as well as duties aimed at respecting the holistic needs of the human being, we are faced with a special, the right to education. But for many, this right is just an option. Starting from the questions: What are the impacts on the school life of working children and adolescents? "And" What are the difficulties faced by the school and the Guardianship Council to eradicate child labor in the Jacaraípe neighborhood in the municipality of Serra, Espírito Santo? I have as objectives to identify and reflect on the current impacts on the school life of children and adolescents who carry out work activities and to know the challenges faced by

the school and the Guardianship Council to eradicate child labor in Brazil; observe the performance of school institutions in relation to child labor; understand the ways of oversight of public agencies as a Guardianship Council, and identify the actions and projects that attempt to eradicate the problem studied. The main theoretical references used are the productions of the ILO - International Labor Organization, the Ministry of Labor and Employment, and the judges, lawyers and promoters involved in this subject, in addition to the Federal Constitution 1988 and the Statute of the Child and Adolescent (Law no. No. 8,069 / 90). This research is qualitative and semi-structured interviews were conducted with structured questionnaires, with children doing child labor, education professionals and tutorial counselors, which made it possible to understand the difficulty in relation to the eradication of this social problem, linking it with a discourse socially and historically produced present in today's society. Among the results I highlight the knowledge of the problem by society and the lack of effectiveness of public programs aimed at the eradication of child labor, as well as the lack of knowledge of society regarding the National Program for the Eradication of Child Labor.

**Key words:** Child labor; Education, Social Law

## **ANEXO**

### **Entrevista para crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho infantil**

- 1- Quantos anos você tem? Com quantos anos você começou a trabalhar?  
Porque você trabalha?
- 2- Seus pais concordam com o seu trabalho?
- 3- Você vai à escola? Estuda em qual horário?
- 4- Como são as suas notas na escola? Tem dificuldade em alguma matéria?  
Qual? Por que?
- 5- Você estuda em casa?
- 6- Como você se sente depois de um dia de trabalho? E na escola, depois de trabalhar, como está seu corpo, sua mente?
- 7- Você conhece o PETI? E o Bolsa Família?

### **Entrevista para a instituição escola**

- 1- Há quanto tempo trabalha na educação? Sempre no Espírito Santo?
- 2- Já teve alguma experiência com o trabalho infantil durante esse tempo?

- 3- Você já teve algum curso de formação ministrado pela secretaria de educação voltado para a erradicação deste problema?
- 4- Sabemos que o trabalho infantil traz às crianças e adolescentes cansaços físicos e emocionais, que influenciam no desenvolvimento escolar. Quais instrumentos usados para identificar problemas sociais com alunos que apresentem tais características?
- 5- Qual o procedimento quando identificam algum aluno em situação de trabalho infantil?
- 6- Sobre evasão escolar. O trabalho infantil é um dos causadores deste problema. Qual o índice do problema causado pelo trabalho infantil nos últimos dois anos, nessa escola?
- 7- Você conhece o PETI? E o Bolsa Família?

#### **Entrevista para o Conselho Tutelar**

- 1- Há quanto tempo trabalha como conselheiro (a) tutelar?
- 2- Já teve alguma experiência com o trabalho infantil durante esse tempo?
- 3- Qual o índice de casos de trabalho infantil, atendidos nos últimos dois anos, nessa região?
- 4- Qual a causa para o problema?
- 5- Como é feita a intervenção depois de identificado o problema?
- 6- O que deve ser melhorado para a atuação do conselho tutelar ser eficaz?
- 7- Sobre o PETI? E o Bolsa Família?